



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA**

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ofício Gab. nº 182/2019

Ponte Preta, RS, 06 de novembro de 2019.

Ao Exmo. Sr.  
**RODRIGO JOÃO BRUN**  
MD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 050/2019**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cordialmente o cumprimentamos, encaminhamos em Regime de Urgência o **Projeto de Lei nº. 050/2019, autoriza o turno único no serviço municipal, na forma que especifica, e dá outras providências.**

Cabe destacar que a instituição do turno único não é um prêmio ou benefício aos servidores públicos, mas sim uma necessidade de racionalização de serviços a fim de melhor cumprir com o princípio da economicidade.

Assim sendo, a administração municipal busca tão somente exercer sua autonomia administrativa com a possibilidade de definir qual a forma mais racional de desenvolver os serviços de seus órgão, sem que isso venha a penalizar o servidor ou a população.

Neste norte, a presente legislação autorizará ao poder executivo instituir, ampliar, reduzir e encerrar o turno único através de decreto, bem como poderá convocar, a qualquer momento, servidores para o cumprimento integral de sua jornada, a fim de minimizar os transtornos aos munícipes, decisão que poderá ser tomada de forma mais célere e eficaz.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,

  
**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI,**  
Prefeito Municipal.

**APROVADO em 11/11/19**  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta, RS  


Câmara Municipal de Veread...  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em **06/11/19**  




Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.639.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº. 050/19, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

*Autoriza o turno único no serviço municipal, na forma que especifica, e dá outras providências.*

**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI**, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a adoção de turno único contínuo de 06 (seis) horas, no serviço público municipal, de forma total ou parcial, a critério da administração.

§ 1º Sempre que julgar oportuno e conveniente a Administração Pública Municipal poderá, mediante decreto, determinar o cumprimento do expediente em turno único, fixando o horário.

§ 2º A jornada diária de trabalho do turno único para o servidor que deveria cumprir mais de 6 (seis) horas diárias será considerada como cumprimento da carga horária do respectivo cargo do servidor.

**Art. 2º** O turno único autorizado no artigo 1º desta Lei terá seu início e término fixado por decreto, a critério do interesse da Administração Municipal.

§ 1º A Administração Municipal definirá o início e término do turno único, de forma parcial ou na totalidade dos setores, através de Decreto.

§ 2º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em norma legal para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

§ 3º Durante a vigência do turno único os servidores municipais nele incluídos deverão permanecer em sobreaviso durante sua carga horária diária especificada em norma legal para seus cargos e excedente ao turno diário reduzido, podendo ser convocado pela autoridade superior para o cumprimento de jornada integral, sem que isso lhe importe qualquer remuneração adicional.

**Art. 3º** Os Serviços terceirizados deverão cumprir a carga horária prevista nos respectivos contratos.

**Art. 4º** Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para a prestação de serviço extraordinário, nos setores nele inclusos, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, contraprestando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

APROVADO em 11/11/19  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 02/11/19  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

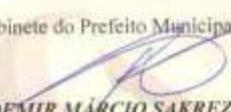
Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, por questões de segurança ou calamidade, por autorização expressa do Prefeito Municipal, as horas extras, assim consideradas as computadas a partir da 8ª (oitava) hora diária, poderão ser compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, nos termos do Art. 55 e 57 da Lei Municipal 1.675/2013.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de novembro de 2019.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Lei Municipal nº 2.127/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 06 de novembro de 2019.

  
**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI**  
Prefeito Municipal.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PONTE PRETA**  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 07/11/19  
TRABALHANDO PELA MELHOR GENTE

APROVADO em 11/11/19  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
